



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 3.357/2023

RELATÓRIO

Os integrante da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Clóvis Coldibeli, Tiago Bazolli de Moraes e Vanderlei Cândido de Almeida, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3.357/2023, que “Dispõe sobre a transferência de bens móveis usados de propriedade do Poder Legislativo para a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.”**

O referido projeto tem por objetivo a autorização necessária para a transferência de bens desta Casa relacionados no artigo primeiro para o patrimônio do Município de Ouro Fino.

Em apertada síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Legislativo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Do plano de fundo, o Projeto de Lei transferir de bens ociosos desta Casa ao Poder Executivo, sendo que, em análise ao artigo primeiro, verifica-se que tais bens foram devidamente caracterizados e avaliados.

Sobre a disposição dos bens, vale destacar que a Câmara, como órgão público, não detém personalidade jurídica, e os bens sob sua responsabilidade pertencem ao Município, razão pela qual, o posicionamento adotado pelo Presidente da Câmara é assertivo em transferir os bens inservíveis ao Poder Executivo, através de ato administrativo formal (Lei), no qual conste a assinatura das autoridades dos dois Poderes e a relação de bens públicos a serem transferidos, para que o Executivo assim adote as providências que julgar pertinentes.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.357/2023, de autoria do Presidente desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 17 de fevereiro de 2023.

Tiago Bazolli de

Moraes

Presidente

Vanderlei Cândido de

Almeida

Vice-presidente

Clóvis Coldibelli

Relator